LEI N. 1.152

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N. 1.007/95, DE 31/12/95, QUE DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA TABELA DE VALORES VENAIS DO PLANO FÍSICO TERRITORIAL URBANO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Os Artigos 2° e 4° da Lei 1.007/95, de 31/12/95, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°. Fica instituída e aprovada a alíquota de **0,72%** (zero virgula setenta e dois por cento) sobre o valor venal dos bens imóveis contendo benfeitorias e **1,44%** (um virgula quarenta e quatro por cento) dos imóvel (terrenos) baldios."

"Art. 4°. A cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, far-se-á em até duas parcelas, sendo a primeira vincenda no último dia útil do mês de março e a segunda no último dia útil do mês de abril de cada ano."

Art. 2°. O pagamento em parcela única, até o último dia útil do mês de março de cada ano, dará direito ao contribuinte do desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela devida.

Art. 3°. No exercício em que o contribuinte construir muro e passeio, dentro das normas estabelecidas pelo Código de Obras do Município, nos imóveis com testada para Ruas e/ou Avenidas, será concedido um desconte, será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do IPTU do respectivo imóvel.

Art. 4°. O não pagamento na forma prescrita na presente Lei, ensejará a cobrança dos devidos acréscimos legais, previstos em Lei.

Art. 5º. Os demais dispositivos da lei 1.007/93 permanecem inalterados.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1999.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICPAL DE ANCHIETA, SC.
Em 26 de dezembro de 1998.

MOACIR PERRINHO MEOTTI
Prefeito Municipal.

Publicada a presente lei
Nesta Secretaria em data supra.
Odete Ines Scalco
Secret. de Administração